



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

Processo de nº 006/2022.

Projeto de Resolução de nº 001/2022.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

ASSUNTO: PROJETO DE Resolução. Dispõe sobre a alteração do inciso I, do art. 29 da Resolução n. 002/2019, de 21 de fevereiro de 2019.

1. PARECER JURÍDICO.

1.1. Trata-se de um projeto de Resolução, dispõe sobre a alteração do inciso I, do art. 29 da Resolução n. 002/2019, de 21 de fevereiro de 2019, onde em apertada síntese visa a alteração do percentual referente a gratificação do pregoeiro para 40% (quarenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

1.2. De início, destacamos a redação do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, no qual disciplina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

1.3. No mesmo sentido, o artigo 20º, II, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

1.4. A forma encontra-se perfeitamente adequada.

1.5. Portanto, não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

1.6. Posto isso, opina este Setor Jurídico pela regular tramitação do projeto de lei em epígrafe devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

1.7. É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 19 de abril de 2022.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria nº 014/2021 – PRES/CMSFX